



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.199, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**FIXA O VALOR DA UNIDADE  
TAXIMÉTRICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Trânsito, reunido em Sessão Ordinária deliberou, e resolveu por maioria de votos, conceder reajuste das tarifas dos serviços de Táxis do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos de taxímetro (TÁXI), neste Município, ficam fixados os seguintes valores:

**BANDEIRADA** - R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

**BANDEIRA I** - R\$ 1,05 (um real e cinco centavos),  
das 06:00 às 22:00 horas;

**BANDEIRA II** - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), das 22:00 às 06:00 horas e, durante 24 horas, nos sábados, domingos e feriados;

**HORA TÁXI** - R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) -  
veículo parado à espera (por hora);

**Art. 2º** - Fica autorizada a cobrança, além do valor marcado no taxímetro o valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos de difícil manuseio ou cujo peso exceda a 20 Kg.

**Art. 3º** - Em serviços especiais ou em serviços fora do Município, os preços serão ajustados entre o motorista e o passageiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.199, de 27.11.2000 - fl. 02

**Art. 4º** - Os motoristas ficam responsabilizados por danos ou prejuízos causados em razão da não prestação de serviços nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Municipal nº 932/79 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - A afixação deste decreto é obrigatória no interior do automóvel, lado esquerdo e no painel do veículo, sem o que não poderão ser cobrados os valores do presente decreto, e nos carros que possuem cabine de segurança, a tabela será afixada na parte externa da porta desta.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2000.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.165, de 29 de agosto de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil.**

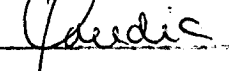
  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
PATRICIA BRUN PERIZZOLO  
Procuradora Geral do Município

Processo nº 4794, de 06.07.2000.

Registrado (a) às fls. 068  
e publicado (a)  
Em 27/11/2000

  
\_\_\_\_\_